

Regulamento do Serviço de Requisição de Equipamento Multimédia do Departamento de Informática da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu

Artigo 1º (Objecto e Âmbito de Aplicação)

O Presente Regulamento tem por objecto a definição das regras para o serviço de requisição de equipamentos multimédia afectos ao Departamento de Informática da Escola Superior de Tecnologia de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu.

Artigo 2º (Equipamento)

1. Considera-se equipamento de multimédia do Departamento de Informática todo o material multimédia afecto ao mesmo, susceptível de ser requisitado por alunos ou docentes, com vista à sua utilização no espaço físico ou no exterior, desde que devidamente autorizados.
2. Poderão ser objecto de requisição, entre outros, os seguintes equipamentos:
 - a. Câmara de Vídeo;
 - b. Máquina Fotográfica;
 - c. Tripé.
3. Pois que alguns dos equipamentos são componentes que podem integrar "conjuntos", este pode ser formado a pedido, sendo depois fornecido dentro de uma bolsa. Dos vários componentes que constituem o conjunto formado deve ser feito um registo na requisição.

Artigo 3º (Departamento de Informática)

1. O Departamento de Informática é responsável pela supervisão técnica e pelo bom funcionamento do equipamento devendo assegurar que o mesmo se encontra em perfeitas condições de utilização.
2. O Departamento de Informática deverá testar o equipamento no acto da entrega e da recepção, de forma a assegurar que o mesmo se encontra em perfeitas condições de utilização.
3. O Departamento de Informática fará o registo, em documento próprio, se no acto de entrega ao requisitante se verificarem limitações ao funcionamento do equipamento, resultante de alguma anomalia, que não inviabilize a sua utilização.

Artigo 4º (Requisições)

1. A requisição do equipamento afecto ao Departamento de Informática deverá ser feita através de impresso próprio fornecido pelo Departamento de Informática, podendo ser requisitado no âmbito de actividades curriculares do curso em que o aluno está inscrito, mas nunca para utilização privada.

- 
2. As requisições de equipamento deverão ser feitas com 1 dia de antecedência, salvo se existirem razões devidamente fundamentadas que obstem ao cumprimento deste prazo.
 3. As requisições para utilização no exterior, deverão ser feitas com dois dias de antecedência, salvo se existirem razões devidamente fundamentadas que obstem ao cumprimento deste prazo.
 4. O Departamento de Informática pode não autorizar a requisição de equipamento para fora do espaço da escola, caso entenda que dadas as características do equipamento, valor ou normal funcionamento das aulas, possa ser factor impeditivo.
 5. O requisitante é obrigado a devolver o equipamento nas mesmas condições em que lhe foi entregue.
 6. O requisitante deverá assinar, no acto da requisição, uma declaração em como se responsabiliza pelo extravio, ou por quaisquer danos ocorridos no equipamento, enquanto o mesmo se mantiver na sua posse.
 7. Para se proceder ao empréstimo dos equipamentos aos alunos, o docente da Unidade Curricular, no âmbito da qual o equipamento vai ser utilizado, deverá enviar um e-mail aos serviços do DI a indicar da necessidade dos alunos utilizarem os equipamentos pretendidos, sendo o e-mail anexado ao formulário da requisição a assinar pelo requisitante.
 8. O requisitante é obrigado a comunicar ao Departamento de Informática, à data de devolução do equipamento, qualquer anomalia que registe no material requisitado.

Artigo 5º
(Período de requisições)

1. O período de requisição do equipamento não poderá ser superior a 48 horas, salvo situações excepcionais.
2. As requisições de equipamentos que, excepcionalmente se destinem a períodos com duração superior a 48 horas deverão ser devidamente fundamentadas e submetidas a autorização do Director do Departamento de Informática.
3. As requisições que se destinem à utilização de equipamentos em períodos de férias e fins-de-semana deverão ser feitas nos termos do número anterior.

Artigo 6.º
(Entrega do equipamento)

Todo o equipamento requisitado deverá ser entregue dentro do prazo estipulado na requisição.

Artigo 7º
(Atraso na entrega do equipamento)

1. No caso de o requisitante não entregar o equipamento na data e hora estabelecida, não poderá fazer novas requisições durante o semestre lectivo em decorreu a requisição.
2. Se o requisitante reincidir na falta de entrega do equipamento dentro do prazo estipulado, não poderá ter acesso ao equipamento pelo período de um ano.

- 
3. Se o requisitante não cumprir os prazos de entrega do equipamento três vezes seguidas ou interpoladas, não poderá fazer mais requisições do equipamento.

Artigo 8º
(Responsabilidade)

1. Os requisitantes são responsáveis pelos danos ou perda do equipamento, nomeadamente os resultantes de negligência na sua utilização.
2. Presume-se que qualquer avaria no equipamento, detectável aquando da entrega do mesmo, é da responsabilidade do requisitante.
3. Caso se verifique que houve utilização indevida do equipamento, a utilização para outros fins que não os previamente estabelecidos na requisição ou a sua danificação, fica o responsável pela requisição do equipamento sujeito a responsabilidade disciplinar.